

REGULAMENTO (CEE) Nº 1377/87 DA COMISSÃO

de 19 de Maio de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1012/87 relativo à colocação à venda, por concurso, de azeite armazenado pelo organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1454/86 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1012/87 da Comissão ⁽³⁾ abriu um concurso para a venda, no mercado interno, de uma determinada quantidade de azeite detida pelo organismo de intervenção italiano ;

Considerando que, com a preocupação de assegurar a boa gestão do regime, no que diz respeito às vendas em relação às quais o prazo para a entrega das propostas foi fixado para a primeira quinzena do mês, é necessário prever um prazo mais curto para a fixação do preço mínimo e para a venda do azeite pelo organismo de intervenção italiano « Azienda di Stato per gli Interventi nel Mercato Agricolo » (AIMA) ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1012/87 é alterado do seguinte modo :

1. O artigo 6º passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 6º

O preço mínimo de venda por 100 kg de azeite será fixado, segundo o processo previsto no artigo 38º do Regulamento nº 136/66/CEE, com base nas propostas recebidas o mais tardar no décimo dia útil após o termo de cada prazo previsto para a entrega das propostas. A decisão fixando o preço mínimo de venda será notificada, sem demora, ao Estado-membro em questão. »

2. O artigo 7º passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 7º

A venda de azeite será efectuada pelo AIMA o mais tardar no quinto dia útil após o dia da notificação da decisão referida no artigo 6º. O AIMA comunicará aos organismos armazenadores a lista dos lotes não atribuídos. »

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 95 de 9. 4. 1987, p. 7.